



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº **137** /2022

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens 13, 25 e 27 da alínea 'x' do inciso VI do art. 12 da Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

VI –

x)

13. programas de cooperação internacional e participação de Redes Intercidades e de países estrangeiros propondo convênios, acordos e cooperação internacional;

25. gerir o convênio com as ETECs – Escola Técnica Estadual, a FATEC – Faculdade de Tecnologia de São Paulo, UAB – Universidade Aberta do Brasil e UNIVESP – Universidade Semi Virtual do Estado de São Paulo visando melhor qualificação profissional e desenvolvimento socioeconômico do Município;

27. administração parcial das ETECs, FATEC, UAB e UNIVESP visando proporcionar aos alunos um local adequado ao crescimento profissional através do fornecimento de um ambiente de estudo sustentável e de alimentação adequada, cumprindo as metas dos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;" (NR)

Art. 2º A alínea 'x' do inciso VI do art. 12 da Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com o acréscimo dos itens 33 e 34, com as seguintes redações:

"33. colaborar com a ampliação da base econômica do Município, incentivando a modernização da capacidade produtiva das empresas existentes e estimulando novos empreendimentos no Município; e

34. auxiliar o Programa de Fomento Municipal criado pela Lei Municipal nº 4.070, de 15 de dezembro de 2021, atuando como membro do Comitê."

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 1º de dezembro de 2022.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 02-DEZ-2022 10:13h 000055 172

ROBERTA CULHERNE
Cler



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 087/2022

Santana de Parnaíba, 1º de dezembro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar e acrescentar algumas disposições da Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011, que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Referido Projeto de Lei visa modificar as atribuições afetas à Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMEDES, almejando maior eficiência da estrutura administrativa municipal.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere às atribuições da citada Secretaria Municipal e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à alteração das competências de Órgão da Administração Municipal, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

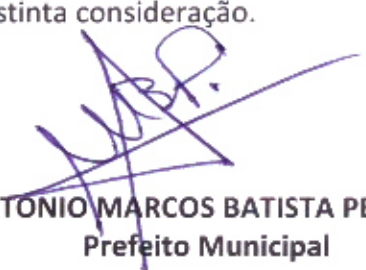
Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA COLELA PRIETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).